



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2021.07.00014P
INTERESSADO: MANOEL DIAS DE ANDRADE E ALESSANDRO PEREIRA ANDRADE
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
RELATÓRIO: Nº 012/2021

Protocolo nº 4704,2021
Data 24/08/2021
Hora 08:35
Lodaino dos Santos

BREVE RELATO

O Sr. MANOEL DIAS DE ANDRADE E ALESSANDRO PEREIRA ANDRADE, requereu desta instituição o benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme folha nº 02 dos autos, em decorrência do falecimento da servidora Sra. ANAIR MARIA PEREIRA em 21/04/2021, no Município de Tangará da Serra-MT, conforme a certidão de óbito.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos pessoais:

Do interessado:

Cópia do CPF: 003972475-16 RG: 2562014-2, SSP/BA, do Sr. MANOEL DIAS DE ANDRADE e CPF: 084. 222.451-32, Certidão de Óbito da Senhora LUZIA ALVES DOS SANTOS nº 065177 01 55 2016 1 00054 004 0026732 62, folhas 04 a 06 dos autos.

Foi observado nos autos a portaria nº 013/2021, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes mais de 50% (cinquenta por cento) em favor do seu companheiro Sr. Manuel Dias de Andrade e 50% (cinquenta por cento) para o filho Alessandro Pereira Andrade, conforme processo administrativo do Barra Previ, a partir de 21/04/2021, data de falecimento do segurado, páginas 17 dos autos em epigrafe. Publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. 27 de julho de 2021, Ano XV/Nº 3.779, folha 18 dos autos.

Conforme planilha de cálculo de pensão por morte, o vencimento pela Lei Complementar Municipal nº 055/2013 é de R\$ 3.802,40 (três mil oitocentos e dois reais e quarenta centavos), apuração de cálculo provento pensão por morte 1.253,06 (mil duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), Rateio do Benefício Alessandro Pereira Andrade (filho) é 50% no valor de 626,53 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e três reais), e Sr. Manuel Dias de Andrade (companheiro) é 50% no valor de 626,53 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e três reais) folha 23 dos autos.

De acordo com o Parecer Jurídico Nº 343/2021 que trata da análise do pedido de Pensão Por Morte, pelo Sr. Manuel Dias de Andrade e o menor Alessandro

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Pereira Andrade, em decorrência do falecimento da Sra. ANAIR MARIA PEREIRA, servidora ativa no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, onde tomou posse em 12/07/2007.

Neste sentido, resta por fim, somente a análise do vínculo do requerente que será beneficiado com pensão, frente às disposições contidas no art. 7º, inciso I do ato normativo regulador do Regime Próprio de Previdência do Município de Barra do Bugres/MT:

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

Assim, em observação no artigo supracitado, o requerente do presente benefício atende as condições de dependente da segurada falecida. Consoante a condição de cônjuge há de serem observados os requisitos atribuídos pelo art. 28 da lei Municipal n 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n 2.242/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, que assim segue:

Art. 28 – " A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento) ".

Por fim, temos que a data de início de pagamento do benefício de pensão por morte será a partir do dia 05 de agosto de 2020, data do óbito, conforme Art. 30, da Lei Municipal n 2.252 de 15/06/2016, que alterou a Lei n 1.554 de 04 de julho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT:

Art. 30. - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - Do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – Do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I ou

III – da decisão Judicial, no caso de morte presumida.

Art. 32 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

§1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

II – para o filho, pessoa ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, **ao atingir a maioridade civil**, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

(.....)

V – para **cônjuge** ou companheiro:

(.....)

b – em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado.

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Considerando preenchimentos dos pressupostos contidos no artigo 40, §, 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, § 1º, art. 30, inciso I e art. 32, § 1º, inciso II e V, alínea “C” 5, da Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT, com redação dada pela Lei nº 2.424/2020 de 08 de julho de 2020, sendo o inciso “C” atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021, **emitimos parecer FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte, para os dependentes, Sr. Manuel Dias de Andrade e o menor Alessandro Pereira Andrade, nos termos da legislação e dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

“S.M.J. é o parecer”.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 23 de agosto de 2021.

Aliandro Piovezan Gomes

Controlador Interno

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
Controlador Interno



ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: ANAIR MARIA PEREIRA

**DEPENDENTES: MANUEL DIAS DE ANDRADE E ALESSANDRO PEREIRA
ANDRDE**

1	Ofício de encaminhamento	01
2	Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento.	02
3	Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito	03
4	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário ou de seu representante legal	04 A 06
5	Documento comprobatório da condição de dependente do segurado	07 A 14
6	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	15
7	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	16
8	Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário vitalício e/ou temporário, com respectivo percentual do rateio total da pensão e a data de início da concessão.	17
9	Cópia da publicação do ato concessório, na imprensa oficial	18
10	Planilha de Cálculo de benefício contendo o rateio da pensão se houver	19 A 23
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	24 A 25
12	Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício	26 A 29
13	Declaração do beneficiário de não acúmulo ilegal de pensões	30
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal <u>indicar o número do protocolo</u> ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	31
15	Falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação – <u>certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão.</u>	32
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	33
17	Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro Regime de Previdência	34
18	Parecer da unidade de Controle Interno	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO N.º084/ BARRA-PREVI /2021.

Barra do Bugres/MT, 06 de julho de 2021.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

SEGURADA: ANAIR MARIA PEREIRA

DEPENDENTES: MANUEL DIAS DE ANDRADE E ALESSANDRO PEREIRA
ANDRADE.

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º 2021.07.00014P, de **Pensão por Morte**, em favor do **Sr. Manoel Dias de Andrade e Alessandro Pereira Andrade**, em decorrência do falecimento da servidora ativa **Sra. Anair Maria Pereira**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art. 47, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI
RG n.º: 091.907 SSP/MT
CPF n.º: 142.190.421-62
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO
EXMO SENHOR:
GUILHERME ANTONIO MALUF
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(A) Ilmo(A) Sr(A).
JOSE EPIFANIO BRAGA,
M.D. Diretor(A) Executivo(A) de BARRA-PREVI

Eu, MANUEL DIAS DE ANDRADE, OUTROS, portador(a) do RG n.º e do CPF n.º 003.972.475-16, residente e domiciliada a S/N, -, venho requerer o benefício de PENSÃO POR MORTE, amparado pelo Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019, em decorrência do falecimento em 21/04/2021 do servidor ANAIR MARIA PEREIRA, EFETIVO no cargo PROFESSOR, lotado na SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF), devidamente matriculado sob o nº 000935.

Nestes termos,
Peço deferimento.

BARRA DO BUGRES – MT, 27 DE ABRIL DE 2021.

Manuel Dias de Andrade
MANUEL DIAS DE ANDRADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANAIR MARIA PEREIRA

CPF:

621.055.741-49

MATRÍCULA:

065177 01 55 2021 4 00013 126 0004356 18

SEXO: feminino COR: parda DATA NASCIMENTO: 22/05/1974 ESTADO CIVIL E IDADE: solteira, com 46 anos

NATURALIDADE: Rosário Oeste - MT DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG N° 09997610 SSP/MT ELEITOR: sim.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **JOÃO CORREA PEREIRA e BENEDITA ZATAR CORREA PEREIRA**
Rua Tiradentes, n° 241, Maracanã, Barra do Bugres-MT.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, às 05 horas e 45 minutos. DIA: 21 MÊS: 04 ANO: 2021

LOCAL FALECIMENTO: hospital e Maternidade Santa Angela, Tangará da Serra-MT

CAUSA DA MORTE: **COMPLICAÇÕES POR INFECÇÃO POR COVID.**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: cemitério Municipal Distrito de Bauxi-Rosário Oeste-mt DECLARANTE: **MARCELINA CORREA PEREIRA**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Dr. Monalíne de Lima Medeiros, CRM/MT N° 7906.**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: **PRIMEIRA VIA. A DECLARANTE INFORMOU QUE A "DE CUJUS" DEIXOU BENS A INVENTARIAR, VIVIA MARITALMENTE COM O SR. MANUEL DIAS DE ANDRADE E NÃO DEIXOU UM (01) FILHO.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	09997610	06/04/2005	SSP/MT	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	014151741805	013/23	BARRA DO BUGRES	MT

CEP Residencial	***	Grupo Sanguíneo	***
-----------------	-----	-----------------	-----

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

NOME DO OFÍCIO: 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFICIAL REGISTRADORA: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES
MUNICÍPIO E COMARCA: BARRA DO BUGRES-MT
ENDEREÇO: AV. SÃO BENEDITO, N° 800 - CENTRO - CEP: 78390-000 - (65)3361-1192.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
BARRA DO BUGRES/MT, 27 de abril de 2021



JENIFFER MENDES TEIXEIRA HERNANDES
ESCREVENTE

SELO NO VERSO

Cartório do 2º Ofício

Niuara Ribeiro Roberto Borges - Tábua e Registrad. em
Rua São Benedito, 800 - Centro - CEP 78390-000 - BARRA DO BUGRES-MT
Fone/Fax: (65) 3361-1192

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé
Consulte: www.tmt.jus.br/selos
R\$3,30 Selo: BOC 32074



JENIFFER MENDES TEIXEIRA HERNANDES

Cargo: ESCRIVENTE

Atendente: Natiely Mendes Vieira

Barra do Bugres - MT 27 de abril de 2021

Poder Judiciário Estado de Mato Grosso. Cod. Serv 25 Cod. Ato 6

ARPENBRASIL BA 009384768 BRP



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



PROTEÇÃO BIOMÉTRICA



Manuel D. de Andrade de
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 2562014-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/03/2011

NOME MANUEL DIAS DE ANDRADE

FILIAÇÃO JOÃO PEDRO DE ANDRADE

CARMEZITA DE JESUS DIAS

NATURALIDADE IPIRA-BA

DATA DE NASCIMENTO 24/10/1981

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. 00016 FLS. 136

TEPM 16262

MAIRI BA

CPF 003972475-16

Telma de Azevedo Silva Moraes
ASSINATURA
Diretora Metropolitana de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MANUEL DIAS DE ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO
24/10/1981

INSCRIÇÃO
092683500590

ZONA
013

SEÇÃO
0128

MUNICÍPIO / UF
BARRA DO BUGRES / MT

DATA DE EMISSÃO
14/02/2019

FILIAÇÃO

CARMEZITA DE JESUS DIAS

JOÃO PEDRO DE ANDRADE

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

RVVF.FKSJ.OCLS.DAM2



Título Eleitoral emitido às 09:52 de
14/02/2019 com identificação biométrica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ALESSANDRO PEREIRA ANDRADE

MATRÍCULA:

065177 01 55 2016 1 00054 004 0026732 62

DATA DE NASCIMENTO	DIA	MÊS	ANO
DEZOITO DE MAIO DE DOIS MIL E ONZE.	18	05	2011

HORA DE NASCIMENTO	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO
15:35 HORAS.	BARRA DO BUGRES-MT.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
BARRA DO BUGRES-MT.	HOSPITAL MUNICIPAL.	MASCULINO.

FILIAÇÃO
MANUEL DIAS DE ANDRADE. ANAIR MARIA PEREIRA.

AVÓS
JOÃO PEDRO DE ANDRADE e CARMEZITA DE JESUS DIAS. JOÃO CORREA PEREIRA e BENEDITA Z. CORREA PEREIRA.

GÊMEOS	NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
NÃO	*****

DATA DO REGISTRO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
QUATORZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESESSEIS.	**** 30-55772512-9 ****

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES
PRIMEIRA VIA*****

NOME DO OFÍCIO: 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFICIAL REGISTRADORA: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES
MUNICÍPIO E COMARCA: BARRA DO BUGRES-MT
ENDEREÇO: AV. SÃO BENEDITO, Nº 800 - CENTRO - CEP 78390-000 - (65)3361-1192.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 25

Selo de Controle Digital
Código do Ato: 527
Número do Selo: AUX 96464
Valor: GRATUITO
Consulte: www.tj.gov.br/selos

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
BARRA DO BUGRES/MT, 14 de Outubro de 2016.

Andreia Martinez Feltrin
ANDREIA MARTINEZ FELTRIN



FL 05



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
084.222.451-32

Nome
ALESSANDRO PEREIRA ANDRADE

Nascimento
18/05/2011

CÓDIGO DE CONTROLE

43F2.17C8.25E3.9092



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:29:11 do dia 27/04/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

ANAIR MARIA PEREIRA, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº0999761-0 SSP/MT, e cadastrada no CPF/MF sob nº 621.055.741-49, e **MANUEL DIAS DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG nº 2562014-2 SSP/MT, cadastrado no CPF/MF sob nº 003.972.475-16, ambos residente e domiciliados na rua Tiradentes, nº 241, bairro Maracanã, em Barra do Bugres-MT, juridicamente capazes, **DECLARAMOS**, cientes da penalidades legais, que convivemos em **UNIÃO ESTÁVEL**, desde **08/03/2008**, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Assim sendo, por ser o aqui a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Barra do Bugres/MT, 25 de julho de 2013.

2º OFÍCIO Barra do Bugres

Anair Maria Pereira

ANAIR MARIA PEREIRA
CPF/MF 621.055.741-49

Manuel Dias de Andrade

MANUEL DIAS DE ANDRADE
CPF/MF 003.972.475-16

TESTEMUNHAS:

2º OFÍCIO Barra do Bugres-MT

Caroline Bianca P. Carrasco

Caroline Bianca Pereira Carrasco
RG18411860 SSP/MT
CPF/MF 030.888.021-86

2º OFÍCIO Barra do Bugres-MT

Joana Miriam Pereira Carrasco

Joana Miriam Pereira Carrasco
RG 596839 SSP/MT
CPF/MF 396.010.721-87

SELO NO VERSO 

FL 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




Anaí Maria Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0999761-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2005

NOME ANAIR MARIA PEREIRA

FILIAÇÃO
JOÃO CORREA PEREIRA
BENEDITA ZATAR CORREA PEREIRA

NATURALIDADE ROSARIO OESTE-MT DATA DE NASCIMENTO 22/05/1974

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. 11 FLS. 214V
TERM 2279 BAUXI-MT

CPF 621055741-49

ASSINATURA DO TITULAR
COPIA DE IDENTIFICAÇÃO
SPE / SJS

2VIA-008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ANAIR MARIA PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO **22/05/1974** INSCRIÇÃO **014151741805** ZONA **013** SEÇÃO **0023**

MUNICÍPIO / UF **BARRA DO BUGRES / MT** DATA DE EMISSÃO **14/02/2019**

FILIAÇÃO
**BENEDITA ZATAR CORREA PEREIRA
JOÃO CORREA PEREIRA**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
NQGR.X19U.MNN4.YVHO



Título Eleitoral emitido às 10:02 de
14/02/2019 com identificação biométrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1758385842

PROIBIDO PLASTIFICAR
1758385842

NOME
ANAIR MARIA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
09997610 SSP MT

CPF **621.055.741-49** DATA NASCIMENTO **22/05/1974**

FILIAÇÃO
**JOÃO CORREA PEREIRA
BENEDITA ZATAR CORREA PEREIRA**

PERMISSÃO **00000000000000000000000000000000** ADC **00000000000000000000000000000000** CAT. MAX **200**

Nº REGISTRO **06209519057** VALIDADE **07/05/2034** 1ª HABILITAÇÃO **17/10/2014**

OBSERVAÇÕES

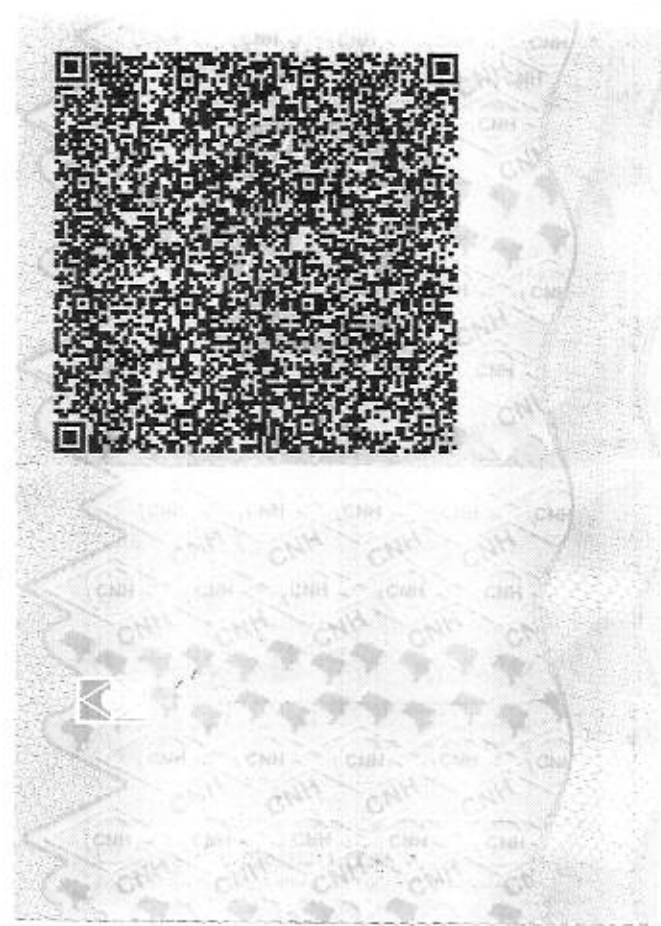
Anaí M^a Pereira

LOCAL **BARRA DO BUGRES, MT** DATA EMISSÃO **13/03/2019**

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO EMISSOR **26381681295
MT63919852**

MATO GROSSO



FL
08
[Signature]

ANAIR MARIA PEREIRA
 P.L.A. TRADENTES, S/N / 073088080804001 - MARACANA
 BARRA DO BUGRES / MT CEP: 79300000 (AG. 73)



CPF/CNPJ/RANI: 621.055.741-43

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BANDA T / Subgrupo: B1
 Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL
 Ligação: B.FÁSICO
 Roteiro: 6-55-15-2710 Nº Medidor: 00002454112

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
6/733229-9

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00007332299

VALOR DA FATURA
R\$ 122,25

VENCIMENTO
22/04/2021

REFERÊNCIA
Abr / 2021

CONSUMO
144kWh

4,80 kWh MÉDIA DIÁRIA
LEITURA CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

FATURAS EM ATRASO
 Mar/21 R\$199,91

Revisão de vencimento
 Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 29/04/21
 Regularize seus débitos

DESCRIPTIVO										
CC	Descrição	Quant	Tarifa/Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alq ICMS (R\$)	Alq CMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	PS(R\$)Cofins(R\$)	4,80kwh
0601	Consumo em kWh	144	0,760/90	109,46	83,19	12	11,19	109,46	1,19	5,47
0601	Ado. B. Amarela			2,30	1,96	12	0,23	2,30	0,02	0,11
0607	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS									
0607	Contribuição Imp. Pub			10,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				122,25	85,14		11,41	111,78	1,21	5,58

RESERVADO AO FISCO: cced.beb0.ab5d.773e.7dc2De71.5172.5eb1.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Abri/20	220
Mai/20	199
Jun/20	175
Jul/20	189
Ago/20	185
Set/20	306
Out/20	251
Nov/20	286
Dez/20	251
Jan/21	214
Fev/21	179
Mar/21	205
Abr/21	211

LEITURAS

Anterior 15/03/21 11207
 Atual 14/04/21 11351
 Consumo 144kWh
 Período 30 dias
 Constante do medidor 1

PRÓXIMA LEITURA
13/05/2021

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/MT	32,94	26,94
Cobrança de Energia	48,83	39,91
Serviço de Transmissão	3,32	2,72
Encargos Setoriais	10,47	8,56
Inscritos Direitos e Encargos	28,68	23,47
Outros Serviços	0,03	0,00
Total	122,25	100,00

Entrega de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2021) R\$69,36

INDICADORES DE QUALIDADE (REFERÊNCIA 02/2021 - Consumo BARRA DO BUGRES)

METRA	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas de Interrupção por Interrupção de Energia - DIO	0,03	0,00	12,05	24,12
Índice de Qualidade de Serviço de Energia - IQS	99,79	0,00	7,47	14,95
Quilômetros de Interrupção por Interrupção de Energia no Período - QMIO	0,04	0,00		
Quilômetros de Interrupção por Interrupção de Energia em Contato - QMIO-C	1,22			

ATENÇÃO

Declaração de Qualidade Anual de Serviço: Conforme previsto na Lei nº 10.001 de 25 de junho de 2008, informamos a qualidade dos serviços prestados referentes aos fornecimentos regulares de energia elétrica desta Unidade Consumidora referentes ao período de 2020 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a composição do Índice de Qualidade de Serviço de Energia do consumidor, as avaliações dos fornecimentos mensais dos débitos.

- Para acessar a qualidade de serviço da Energisa consulte o site: www.energisa.com.br
 - Para acessar a qualidade de serviço da Energisa consulte o aplicativo: www.energisa.com.br

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso não for pago o valor da fatura (relacionada/s) semanalmente em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 29/04/2021. Consulte a Resolução 474 da ANEEL. O pagamento deve ser efetuado até o dia 22 de cada mês e disponibilizado em débito suspenso de fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para aprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) consulte o setor de cobrança externa caso não esteja fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://www.energisa.com.br> ou através do atendimento ao Cliente da Energisa Mato Grosso mudado para: 0800 086 1111

- Leitura confirmada. Diferencial de ICMS R\$ 2,29

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Rua Vereador João Barbosa Coimbra, 104
 Cuiabá/MT - CEP: 78000-000 - CNPJ: 07.301.000/0001-88 - Insc. Est. 18.020.425-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série: B-U Nº 047 945 073 - Emitido/Apresentação: 14/04/2021
Nota FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

-Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

FL
 09
 André



04

Termo de Adesão - CONTRATO 14160 1461
 Proponente Titular: Anair Maria Pereira
 Data de Nasc.: 22 / 05 / 74 Sexo: F Estado Civil: casada
 RG: 0999761-0 CPF: 621.055.741-49 Profissão: Professora
 Fone: 96149235 End. Res.: Rua Tiradentes nº 248
 Bairro: Maracaná Cidade: B. Bugus CEP: 78.390.000
 Resid. Próp. (S/N): sim
 Endereço de Cobrança (Titular): Vem no Escritório
 Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
 Fone: _____ Celular: _____ E-mail: _____
 Endereço Comercial (Titular): Escola Filhos de Deus Daniel - Educ. Infantil
 Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
 Endereço Comercial (Cônjuge): Autônomo - 9986-1350
 Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Beneficiário:	Nasc. em:	Parentesco:
<u>Manuel Dias Andrade</u>	<u>24/10/81</u>	<u>esposo</u>
<u>João Correa Pereira</u>	<u>31/05/53</u>	<u>pai</u>
<u>Benedita Zatar Correa Pereira</u>	<u>26/07/56</u>	<u>mãe</u>

Taxa mensal R\$ 31,50 Taxa de Adesão R\$ 26,75 Seguro R\$ _____ Total R\$ 58,25
 Data da entrada e 1ª mensalidade: 20 / 08 / 09 Forma de pagamento: 2X 58,25
 Melhor dia de vencimento: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, (15), 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.
 Opção de pagamento através: de carnê

Prezado(a) Associado(a), para sua segurança este documento não admite rasuras, é parte integrante do Contrato de Assistência Funeral.

Local, B. Bugus Data: 20 / 08 / 09

Anair Mª Pereira
 Assinatura do Proponente Titular

Promotor: Maria Madalena Assinatura do Promotor: _____
Nome por extenso

Maria
 Assinatura do Promotor: _____



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Unimed 

Vale do Serotuba

CARTÃO MAGNÉTICO - PED: 030620191007
531.6673.000006 00.4
MANUEL DIAS ANDRADE
AVENIDA TIRADEBTES, 241
MARACANA

BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78.390-000
(65) 3339-1000 | 0800 6 45 0531

www.unimed531.coop.br

Rua José Corsino, 486-w, Cent

fasto@unimed



SIND. TRAB. RURAIS DE BARRA DO BUGRE
PLM 121 Nº 230026 Tel.: 3361-17

Nome do Associado Manuel
Dias de Andrade

Nasc. 24 / 10 / 84

Matricula Nº 3356

Estado Civil União Estável

Res. R. Tiradentes 241

Nº de Matrícula 1158409150 SSP/Barras-MT

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Barra do Bugre-MT

Cláudio Azevedo da Costa Silva
Secretária Geral
CPF 705.401.601-72

Presidente



FL
12
[Signature]

CB-1142-BARRA DO BUGRES, MT
AVECASTELO BRANCO NUM 406
CENTRO
BARRA DO BUGRES, MT
78390000

Data de Expedição: 25/06/2015

24164 / 002728 Bol.MT



12856934406 20 02 17284

MANUEL DIAS DE ANDRADE
RUA TIRADENTES, NR 241 NUM

MARACANA
BARRA DO BUGRES - MT
78390000



17284R|0000|3-0247



**O cidadão não tem
só direitos, também
tem benefícios.**

CAIXA

caixa.gov.br

Ouvidoria CAIXA: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva

0800 726 2492

Informações de produtos e serviços

0800 726 0101

**Cartão do Cidadão.
Aproveite seus benefícios.**

CARTÃO MAGNÉTICO FEU 2/0820171001
531.6673.000006.00.4
MANUEL DIAS ANDRADE
AVENIDA TIRADENTES, 241,
MARACANA



Rua José Carlos, 486 W. Centro - Tangará da Serra - MT
(55) 3339.1001 | E-mail: cardao@unimed53.com.br
www.unimed53.com.br

FARMÁCIA



Além de medicamentos, agora você pode encontrar o melhor na linha de perfumes e cosméticos importados. Cliente Unimed tem Descontos em toda a linha de produtos.

Tele entrega | 65 3339.1001

Av. Ismael José do Nascimento, (Rua 01), 758W - Centro Tangará da Serra/MT



Motel

- Não usar cups
- Manter longe de aparelhos eletrônicos, moedas, celulares
- Não deve ficar exposto ao sol, chuva, nem tão pouco estar arranhado
- Esteja sempre com o documento de identificação para comprovação
- É pessoal e intransferível

Cuidados com o cartão:

Ele faz sua vida na hora de utilizar os nossos serviços. Levante-se, seja você toda a inteligência e rapidez com o Cartão Magnético Unimed.

Atendimento rápido e sem burocracia.



PL 14

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JULHO DE 2021

PENSÃO POR MORTE

SEGURADA: ANAIR MARIA PEREIRA

DEPENDENTES: MANUEL DIAS DE ANDRADE E ALESSANDRO PEREIRA ANDRADE.

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
06	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de julho de 2021.


JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JULHO DE 2021

PENSÃO POR MORTE

SEGURADA: ANAIR MARIA PEREIRA

DEPENDENTES: MANUEL DIAS DE ANDRADE E ALESSANDRO PEREIRA ANDRADE.

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
07	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de julho de 2021.

JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 013/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do Sr. **Manuel Dias de Andrade** e seu filho menor **Alessandro Pereira Andrade** em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Anair Maria Pereira**.*

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 7, inciso I; art. 28, II e §1º e art. 29, I, da Lei Municipal n.º **1.554 de 04 de julho de 2005**, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT; Lei Municipal n.º 055/2013, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, e Lei n.º 2.414, que dispõe sobre a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipal;

Resolve:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Anair Maria Pereira**, brasileira, portadora do RG n.º 0999761-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 621.055.741-49, efetiva no cargo de Professora, classe C, nível 05, com carga horária mensal de 30 horas, devidamente matriculado sob n.º 000935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes iguais de 50 % (cinquenta por cento) em favor do seu companheiro **Sr. Manuel Dias de Andrade**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade n.º 2562014-2 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 003.972.475-16; e 50 % (cinquenta por cento) para o filho **Alessandro Pereira Andrade**, inscrito no CPF sob o n.º 084.222.451-22, nascido em 18/05/2011, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2021.07.00014P, a partir de 21/04/2021, data de falecimento do segurado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

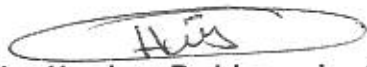
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 06 de julho de 2021.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:


Divino Henrique Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal



DE SERVIÇOS, para desempenhar também a função de motorista, exclusivamente para a categoria moto, quando requisitado e necessário.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº013/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Manuel Dias de Andrade e seu filho menor Alessandro Pereira Andrade em decorrência do falecimento da servidora Sra. Anair Maria Pereira.

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7, inciso I; art. 28, II e §1º e art. 29, I, da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT; Lei Municipal nº 055/2013, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, e Lei nº 2.414, que dispõe sobre a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipal;

Resolve:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Anair Maria Pereira**, brasileira, portadora do RG n.º 0999761-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 621.055.741-49, efetiva no cargo de Professora, classe C, nível 05, com carga horária mensal de 30 horas, devidamente matriculado sob n.º 000935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes iguais de 50 % (cinquenta por cento) em favor do seu companheiro **Sr. Manuel Dias de Andrade**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 2562014-2 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 003.972.475-16; e 50 % (cinquenta por cento) para o filho **Alessandro Pereira Andrade**, inscrito no CPF sob o n.º 084.222.451-22, nascido em 18/05/2011, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2021.07.00014P, a partir de 21/04/2021, data de falecimento do segurado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 06 de julho de 2021.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE
ESPECÍFICO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**

Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária de Bom Jesus do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, ao Titular de domínio e da implantação do núcleo urbano informal O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT ora representado por seu gestor sr. **Marceli Alves de Oliveira**, portadora do CPF nº969.158.621 -53 telefone.: 66 98432-5355. aos confrontantes: Fazenda Bom Futuro, de Bom Futuro São José do Rio Claro Agropecuária Ltda, matriculado sob o número 3.799 do C.R.I. de Ribeirão Cascalheira, Estrada Municipal e Rodovia Federal BR - 158, os confrontantes não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal pessoalmente, ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusarem a receber a notificação, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse Específico, procedimento nº 001/2021. Que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado "Distrito Campinas do Araguaia" sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização é a seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2T-M-2151**, de coordenadas **N 8.626.124,601m** e **E 418.014,496m**; situado no Limite da Rodovia Federal BR - 158 com a Fazenda Campinas do Norte; deste, segue confrontando com a Fazenda Campinas do Araguaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 103º35'46" e 1.110,55 m até o vértice **A2T-M-2152**, de coordenadas **N 8.625.863,536m** e **E 419.093,925m**; 193º35'34" e 514,01 m até o vértice **A2T-M-2153**, de coordenadas **N 8.625.363,924m** e **E 418.973,124m**; situado no limite da Fazenda Campinas do Araguaia com o Limite da Estrada Municipal Novo Paraíso; deste. Segue confrontando pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Novo Paraíso com azimute de 283º08'56" e distância de 1.099,75 m até o vértice **A2T-M- 2380**, de coordenadas **N 8.625.614,100m** e **E 417.902,205m**; situado no limite da Faixa de domínio da Estrada Municipal Novo Paraíso com o Limite da Faixa de domínio da Rodovia Federal BR - 158; deste, segue confrontando pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR - 158 com azimute de 12º24'19" e distância de 522,71 m até o vértice **A2T-M-2151**, ponto Inicial da descrição deste perímetro totalizando área de 485.627,00m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº s1 +00+. fuso -22. Tendo como datum o SIRGAS2000. Incluir o desenho simplificado obrigatoriamente se for para demarcação urbanística, conforme art. § 2º, art. 13 do Decreto nº 9.310/2018 e facultativamente no rito do art. 31 da Lei nº 13.465/2017). Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, localizado na Avenida Marco Aurélio Fullin, SJN, CEP: 76.678-000 em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do

prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do

no § 4º do art. 216-A da lei 6.015/173. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura (ou publicado uma vez na imprensa oficial

OU no jornal de circulação local. Eu, Sílvia Maria Dantas Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de julho de 2021.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2021.07.00014P 21/04/2021
Segurado: ANAIR MARLA PEREIRA
Cargo: PROFESSOR Nível: 5 Classe: C Padrão:
Matrícula: 101302
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF) Previdência Complementar: Não Participante
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Regra: Pensão por Morte - Redação E.C 103/2019 (Valor Médio)
Fundamentação Legal: Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019

Lista das Remunerações

Qtde	Comp	Remun.	Fator Atualiz	Remun. Atualiz	Qtde	Comp	Remun.	Fator Atualiz	Remun. Atualiz	Qtde	Comp	Remun.	Fator Atualiz	Remun. Atualiz
1	3/2021	4.370,96	1,000000	4.370,96	48	6/2017	3.330,29	1,174309	3.909,45	56	4/2013	1.856,44	1,545470	2.867,63
2	2/2021	4.370,96	1,010071	4.409,83	49	3/2017	3.330,29	1,170149	3.902,99	56	3/2013	1.856,44	1,554745	2.884,74
3	1/2021	4.370,96	1,019676	4.449,26	50	2/2017	2.401,36	1,130971	2.709,92	57	2/2013	1.875,64	1,562029	2.910,74
4	12/2020	4.370,96	1,029602	4.509,03	51	1/2017	3.967,44	1,059334	4.206,12	58	1/2013	1.875,64	1,571295	2.942,83
5	11/2020	4.370,96	1,044330	4.573,07	52	10/2016	3.132,19	1,107694	3.479,77	59	10/2012	1.851,26	1,588875	2.924,70
6	10/2020	4.370,96	1,053625	4.613,77	53	11/2016	3.132,19	1,108423	3.472,37	100	11/2012	1.875,64	1,597460	2.976,76
7	9/2020	4.370,96	1,062700	4.653,90	54	08/2016	3.132,19	1,100446	3.470,00	101	10/2012	1.875,64	1,606011	2.999,77
8	8/2020	4.370,96	1,068657	4.670,66	55	06/2016	3.132,19	1,101399	3.471,69	102	09/2012	1.875,64	1,614636	2.972,76
9	7/2020	4.370,96	1,071510	4.681,21	56	05/2016	3.132,19	1,105089	3.473,36	103	08/2012	1.875,64	1,623221	2.924,96
10	6/2020	4.370,96	1,074625	4.706,29	57	7/2016	3.132,19	1,102759	3.467,21	104	7/2012	1.875,64	1,632215	2.976,68
11	5/2020	3.882,11	1,077638	4.148,35	58	6/2016	3.132,19	1,100299	3.464,92	105	6/2012	1.875,64	1,637462	2.943,89
12	4/2020	4.370,96	1,069573	4.662,73	59	5/2016	6.637,94	1,202234	6.879,61	106	5/2012	1.875,64	1,643067	2.958,05
13	3/2020	4.370,96	1,071295	4.691,16	60	4/2016	3.132,19	1,200444	3.646,47	107	4/2012	1.886,47	1,650595	2.845,36
14	2/2020	3.850,30	1,075120	4.137,83	61	3/2016	3.132,19	1,233445	3.863,36	108	3/2012	1.886,47	1,659660	2.650,72
15	1/2020	3.860,91	1,076160	4.139,66	62	2/2016	2.740,42	1,245166	3.419,75	109	2/2012	1.886,47	1,668460	2.660,86
16	12/2019	3.860,91	1,082676	4.196,19	63	1/2016	2.740,42	1,263967	3.471,36	110	1/2012	1.886,47	1,674560	2.674,32
17	11/2019	3.860,91	1,094151	4.212,81	64	12/2015	2.740,42	1,275339	3.502,62	111	12/2011	3.192,94	1,683496	5.376,31
18	10/2019	3.860,91	1,094609	4.214,50	65	11/2015	2.740,42	1,269500	3.491,51	112	11/2011	1.886,47	1,693076	2.932,90
19	9/2019	3.860,91	1,094040	4.212,38	66	10/2015	2.740,42	1,256425	3.463,70	113	10/2011	1.886,47	1,698514	2.911,63
20	8/2019	3.860,91	1,095354	4.217,44	67	09/2015	2.740,42	1,300051	3.586,96	114	9/2011	1.886,47	1,706154	2.923,62
21	7/2019	3.860,91	1,086461	4.221,67	68	8/2015	2.740,42	1,305522	3.586,96	115	8/2011	1.886,47	1,713322	2.935,27
22	6/2019	3.860,91	1,086561	4.222,05	69	7/2015	2.740,42	1,316915	3.616,00	116	7/2011	1.886,47	1,720070	2.956,91
23	5/2019	3.830,54	1,086205	4.161,76	70	6/2015	2.740,42	1,327050	3.644,66	117	4/2011	1.800,46	1,739314	2.609,75
24	4/2019	3.860,91	1,104795	4.253,75	71	5/2015	4.943,56	1,340152	6.626,52	118	3/2011	1.800,46	1,750790	2.626,90
25	3/2019	3.860,91	1,113902	4.296,55	72	4/2015	2.550,06	1,349700	3.441,84	119	2/2011	1.800,46	1,760247	2.641,76
26	2/2019	3.534,92	1,119373	3.966,60	73	3/2015	2.550,06	1,370086	3.493,00	120	1/2011	1.800,46	1,776794	2.665,96
27	1/2019	3.534,92	1,123343	3.970,93	74	2/2015	2.550,06	1,395980	3.534,33	121	10/2010	1.800,46	1,787462	2.681,98
28	12/2018	3.534,92	1,124915	3.976,46	75	1/2015	2.550,06	1,406492	3.585,04	122	10/2010	1.800,46	1,802892	2.939,51
29	11/2018	3.534,92	1,122102	3.966,64	76	12/2014	3.100,12	1,415213	4.371,76	123	10/2010	1.800,46	1,822482	2.934,64
30	10/2018	3.534,92	1,126509	3.982,40	77	11/2014	2.550,06	1,422716	3.626,01	124	9/2010	1.800,46	1,832522	2.949,31
31	9/2018	3.534,92	1,129570	3.994,35	78	10/2014	2.550,06	1,429121	3.641,79	125	08/2010	1.800,46	1,837035	2.917,30
32	8/2018	3.534,92	1,128970	3.994,35	79	9/2014	2.550,06	1,435117	3.659,63	126	7/2010	1.800,46	1,829706	2.945,46
33	7/2018	3.534,92	1,132797	4.004,35	80	8/2014	2.550,06	1,437702	3.666,23	127	6/2010	1.800,46	1,827745	2.942,44
34	6/2018	3.534,92	1,140997	4.011,61	81	7/2014	2.601,11	1,439970	3.744,09	128	6/2010	1.800,46	1,836611	2.954,23
35	5/2018	6.362,06	1,150330	7.342,55	82	6/2014	2.001,12	1,443311	2.894,23	129	4/2010	1.264,91	1,849003	2.320,33
36	4/2018	3.534,92	1,156360	4.087,64	83	5/2014	2.396,90	1,457972	3.489,23	130	3/2010	1.264,91	1,862126	2.336,00
37	3/2018	3.534,92	1,157168	4.090,90	84	4/2014	2.396,90	1,463301	3.507,39	131	2/2010	1.266,65	1,875165	2.262,67
38	2/2018	3.336,29	1,159253	3.869,62	85	3/2014	2.396,90	1,475299	3.536,14	132	1/2010	1.266,65	1,891662	2.262,57
39	1/2018	3.336,29	1,161119	3.878,82	86	2/2014	2.396,90	1,489742	3.558,70	133	12/2009	1.266,65	1,896205	2.268,06
40	12/2017	3.336,29	1,164537	3.930,90	87	1/2014	2.396,90	1,494093	3.581,19	134	11/2009	1.266,65	1,903224	2.286,53
41	11/2017	3.336,29	1,167034	3.896,90	88	12/2013	4.760,00	1,504051	7.153,95	135	10/2009	1.266,65	1,907790	2.302,03
42	10/2017	3.336,29	1,171355	3.910,32	89	11/2013	2.396,90	1,512901	3.626,46	136	9/2009	1.266,65	1,910842	2.305,72
43	9/2017	3.336,29	1,171115	3.909,63	90	10/2013	2.396,90	1,522207	3.640,50	137	8/2009	1.266,65	1,912371	2.307,56
44	8/2017	3.336,29	1,170768	3.908,57	91	09/2013	2.396,90	1,526317	3.656,41	138	7/2009	1.266,65	1,916762	2.312,67
45	7/2017	3.336,29	1,172740	3.975,01	92	8/2013	2.396,90	1,527759	3.664,30	139	6/2009	1.266,65	1,924623	2.322,59
46	6/2017	3.336,29	1,166248	3.901,26	93	7/2013	2.396,90	1,526773	3.659,67	140	6/2009	1.266,65	1,936375	2.336,53
47	5/2017	6.000,92	1,173462	7.041,70	94	6/2013	1.855,44	1,531046	2.840,76	141	4/2009	1.327,47	1,947020	2.905,47





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Qtd	Comp	Rentan	Rate Anual	Rentan. Anual
142	3/2009	1.122,47	1.958914	2.189,34
143	2/2009	1.122,46	1.958963	2.196,59
144	3/2009	1.122,47	1.959409	2.210,89
145	12/2008	1.122,47	1.975197	2.217,10
146	11/2008	1.122,47	1.982703	2.226,62
147	10/2008	1.122,47	1.992616	2.236,66
148	9/2008	1.122,46	1.999903	2.239,96
149	8/2008	1.122,47	1.999797	2.244,17
150	7/2008	1.122,47	2.011398	2.257,13
151	6/2008	1.122,47	2.029701	2.273,28
152	5/2008	1.122,46	2.049183	2.300,11
153	4/2008	1.058,98	2.062297	2.183,77
154	3/2008	1.058,93	2.072816	2.194,91
155	2/2008	1.058,93	2.083387	2.206,16
156	1/2008	1.058,93	2.097162	2.221,30
157	12/2007	1.058,93	2.118111	2.242,93
158	11/2007	1.058,93	2.127223	2.252,98
159	10/2007	1.058,93	2.133607	2.259,34
160	9/2007	1.058,93	2.139152	2.264,98
161	8/2007	1.058,93	2.151555	2.276,35
162	7/2007	1.058,93	2.158442	2.285,64
163	6/2007	1.058,93	2.166130	2.292,72
164	5/2007	1.058,93	2.173751	2.298,68
165	4/2007	1.022,93	2.176401	2.226,31
166	3/2007	647,86	2.185981	1.416,21
		Total:		577.681,78





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Lista das 80% Maiores Remunerações

Utlde	Comp	Remun	Fator Ajusta.	Remun Ajusta.	Utlde	Comp	Remun	Fator Ajusta.	Remun Ajusta.	Utlde	Comp	Remun	Fator Ajusta.	Remun Ajusta.
1	5/2020	7.842,11	1,071838	8.408,25	64	9/2018	3.152,79	1,191399	3.751,65	121	2/2013	1.675,64	1,562625	2.618,74
2	8/2015	6.930,54	1,066205	7.377,75	65	10/2016	3.152,79	1,190446	3.748,70	122	4/2011	1.500,46	1,739314	2.609,75
3	5/2018	6.362,86	1,163936	7.402,32	66	11/2016	3.152,79	1,188423	3.722,37	123	3/2010	1.254,91	1,862126	2.336,80
4	12/2014	5.700,12	1,416213	7.217,76	67	12/2016	3.152,79	1,187594	3.719,77	130	5/2009	1.206,65	1,936375	2.336,93
5	12/2013	4.793,80	1,504851	7.213,95	68	3/2014	2.550,06	1,437702	3.666,23	131	6/2005	1.206,65	1,924823	2.322,50
6	5/2017	6.008,52	1,173452	7.051,18	69	8/2013	2.396,50	1,628759	3.864,28	132	4/2010	1.254,91	1,849803	2.320,33
7	5/2016	5.637,94	1,280234	6.879,61	70	9/2014	2.550,06	1,426117	3.659,63			Total:		301.974,09
8	5/2015	4.942,56	1,340192	6.625,32	71	7/2013	2.396,50	1,626773	3.699,62					
9	12/2011	3.792,54	1,683456	6.376,21	72	9/2013	2.396,50	1,626377	3.696,43					
10	12/2012	3.251,20	1,989579	6.321,78	73	10/2013	2.396,50	1,622207	3.648,58					
11	6/2020	4.378,56	1,074626	4.705,29	74	6/2015	2.746,42	1,327056	3.644,65					
12	1/2017	3.567,44	1,388634	4.705,12	75	10/2014	2.660,06	1,428121	3.641,79					
13	7/2020	4.378,56	1,071370	4.691,23	76	11/2014	2.550,06	1,422776	3.620,07					
14	3/2020	4.378,56	1,071285	4.691,76	77	11/2013	2.396,50	1,612981	3.625,46					
15	4/2020	4.378,56	1,069575	4.682,73	78	7/2015	2.746,42	1,316975	3.616,60					
16	8/2020	4.378,56	1,066617	4.670,66	79	8/2015	2.746,42	1,309322	3.605,55					
17	5/2020	4.378,56	1,062790	4.653,90	80	9/2015	2.746,42	1,306351	3.596,56					
18	5/6/2020	4.378,56	1,058625	4.633,77	81	7/2015	2.550,06	1,406452	3.586,64					
19	11/2020	4.378,56	1,043330	4.573,97	82	7/2014	2.396,50	1,494093	3.581,75					
20	12/2020	4.378,56	1,036602	4.530,63	83	10/2015	2.746,42	1,298429	3.568,76					
21	1/2021	4.378,56	1,036616	4.464,86	84	2/2014	2.396,50	1,464742	3.568,76					
22	2/2021	4.378,56	1,036871	4.462,63	85	11/2015	2.746,42	1,289500	3.541,51					
23	3/2021	4.378,56	1,038800	4.416,61	86	3/2014	2.396,50	1,476759	3.536,14					
24	3/2019	3.690,30	1,113302	4.095,56	87	2/2015	2.550,06	1,389580	3.534,33					
25	4/2019	3.690,30	1,104795	4.053,79	88	4/2014	2.396,50	1,461301	3.507,39					
26	6/2019	3.690,30	1,096561	4.022,09	89	1/2015	2.746,42	1,275335	3.502,62					
27	7/2019	3.690,30	1,095451	4.021,67	90	3/2015	2.550,06	1,379086	3.493,20					
28	8/2019	3.690,30	1,095354	4.017,44	91	5/2014	2.396,50	1,467972	3.480,23					
29	10/2019	3.690,30	1,094509	4.014,50	92	1/2015	2.746,42	1,267967	3.471,38					
30	11/2019	3.690,30	1,094151	4.012,67	93	4/2015	2.550,06	1,349708	3.441,84					
31	5/2015	3.690,30	1,094040	4.012,38	94	7/2015	2.746,42	1,245366	3.415,75					
32	12/2019	3.263,30	1,085276	3.539,79	95	3/2013	1.895,44	1,854746	2.884,74					
33	1/2020	3.690,30	1,076168	3.959,68	96	4/2012	1.695,44	1,646470	2.867,53					
34	2/2020	3.690,30	1,073120	3.957,63	97	6/2013	1.895,44	1,637046	2.840,76					
35	3/2020	3.634,62	1,157768	4.190,50	98	2/2017	2.401,36	1,100971	2.636,52					
36	4/2020	3.634,62	1,156360	4.187,64	99	5/2012	1.675,64	1,646467	2.756,85					
37	6/2020	3.634,62	1,148597	4.161,63	100	5/2011	1.596,47	1,726170	2.756,57					
38	7/2020	3.634,62	1,132797	4.104,35	101	6/2010	1.500,46	1,835603	2.754,23					
39	8/2020	3.634,62	1,126970	3.994,36	102	9/2010	1.500,46	1,822322	2.749,57					
40	9/2020	3.634,62	1,126970	3.994,36	103	8/2010	1.500,46	1,811039	2.747,38					
41	10/2020	3.634,62	1,126829	3.982,40	104	7/2010	1.500,46	1,829756	2.745,06					
42	12/2020	3.634,62	1,124976	3.976,48	105	6/2012	1.675,64	1,627462	2.743,00					
43	1/2019	3.634,62	1,123343	3.970,93	106	5/2010	1.500,46	1,827746	2.742,44					
44	11/2018	3.634,62	1,122702	3.966,54	107	6/2012	1.675,64	1,633213	2.738,68					
45	2/2019	3.634,62	1,119313	3.956,68	108	8/2011	1.696,47	1,713322	2.735,27					
46	3/2017	3.338,29	1,178145	3.932,99	109	10/2010	1.500,46	1,822482	2.734,61					
47	4/2017	3.338,29	1,174389	3.920,46	110	8/2012	1.675,64	1,676273	2.724,96					
48	7/2017	3.338,29	1,172758	3.915,87	111	9/2011	1.696,47	1,706754	2.723,82					
49	10/2017	3.338,29	1,171366	3.910,32	112	9/2017	1.675,64	1,636835	2.712,75					
50	9/2017	3.338,29	1,171179	3.909,63	113	10/2011	1.696,47	1,698514	2.711,63					
51	6/2017	3.338,29	1,170765	3.908,37	114	11/2010	1.500,46	1,889962	2.709,61					
52	8/2017	3.338,29	1,169238	3.903,26	115	11/2011	1.596,47	1,693096	2.702,50					





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

53	11/2017	3.338,29	1.167034	3.895,90	116	10/2012	1.675,64	1.606201	2.655,77
54	12/2017	3.338,29	1.164927	3.895,90	117	12/2010	1.589,45	1.737452	2.681,55
55	10/2018	3.338,29	1.161910	3.878,82	118	11/2012	1.675,64	1.657438	2.676,75
56	20/2018	3.338,29	1.159253	3.869,52	119	12/2012	1.556,47	1.674960	2.67402
57	3/2016	3.132,19	1.233406	3.863,38	120	1/2011	1.589,45	1.776794	2.665,99
58	4/2016	3.132,19	1.228042	3.846,47	121	2/2012	1.556,47	1.666458	2.660,45
59	6/2016	3.132,19	1.208353	3.784,92	122	3/2012	1.556,47	1.659805	2.658,12
60	7/2016	3.132,19	1.202739	3.767,21	123	4/2012	1.556,47	1.656399	2.646,35
61	8/2014	2.603,12	1.443311	3.794,23	124	1/2013	1.675,64	1.577705	2.642,63
62	7/2014	2.603,11	1.438570	3.744,40	125	2/2011	1.589,45	1.768247	2.641,75
63	10/2016	3.132,19	1.195009	3.743,25	126	3/2011	1.589,45	1.750794	2.626,50





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2021.07.00014P 21/04/2021
Segurado: ANAIR MARIA PEREIRA
Cargo: PROFESSOR Nível: 5 Classe: C Padrão:
Matrícula: 101302
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF) Previdência Complementar: Não Participante
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Regra: Pensão por Morte - Redação E.C 103/2019 (Valor Médio)
Fundamentação Legal: Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo							
Composição							Valor
SALARIO BASE							4.378,95
Total							4.378,95
Apuração do Cálculo							
Título							Valor
Valor Médio Apurado							$(501.917,09 / 132) = 3.802,40$
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo							4378,95
Valor base para cálculo do benefício							3.802,40
Cálculo do Valor do Benefício por Incapacidade Permanente							
Fórmula: $3.802,40 - 1895,00 \times 1,155 = 1.790,08$							
Tempo de Contribuição							5155 (14 Anos, 1 Meses e 15 Dias)
Valor do provento apurado							1.790,08
Observação: O valor da aposentadoria será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas.							
Cálculo do Valor do Benefício para Rateio das Cotas							
Título							Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)							$1.790,08 \times 50\% = 895,04$
Acréscimo de 20% da cota (Referente a 2 dependente(s))							358,02
Valor Apurado							1.253,06
Complemento Constitucional							0,00
Valor Total do Provento da Pensão por Morte							1.253,06
RATEIO DO BENEFICIO							
NOME	DATA NASC	PARENTESCO - FUNDAMENTAÇÃO	CPF	INICIO	DATA FIM	%	RS
ALESSANDRO PEREIRA ANDRADE	18/05/2011	Filho(a)	094.222.451-32	21/04/2021	18/05/2029	50,00	626,53
MANUEL DIAS DE ANDRADE	24/10/1981	Companheiro(a)	003.972.475-16	21/04/2021	21/04/2036	50,00	626,53





CNPJ: 03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal
 2021/03

CÓDIGO 000935 NOME DO FUNCIONÁRIO ANAIR MARIA PEREIRA C.B.O. EMP. 231205 001 DEPTO 0004 SETOR 02001 FL.
 CPF: 621.055.741-49 Data Admissão: 12/03/2007 PROFESSOR
 LOCAL: CMEI JULIO DOMINGOS DE CAMPOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	0,00			
357	AUXILIO DOENCA MUNICIPIO	30,00	4.378,95		
112	UNIMED	0,00		410,29	
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		43,79	
126	CONTR.SINTEP-MT	0,00		65,68	
	I.R.R.F.	22,50		211,20	
	B. PREVI	14,00		613,05	
<p>03.507.522/0001-72</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES</p> <p>Praça Angêlo Masson, 1000 Centro CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT</p>			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			4.378,95	1.344,01	
Parabéns pelo seu Aniversário !!! 22/05			VALOR LÍQUIDO →	3.034,94	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
4.378,95	613,05	0,00	3.765,90	0	4

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIONÁRIO: ANAIR MARIA PEREIRA - MATRÍCULA FUNCIONAL: 000935

CARGO: PROFESSOR, NÍVEL 05 - CLASSE C

ADMISSÃO: 12 / 03 / 2007

MÊS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
JAN	0,00	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.500,45	1.596,47	1.675,64	2.396,90
FEV	0,00	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.500,45	1.596,47	1.675,64	2.396,90
MAR	647,86	1.058,93	1.122,47	1.254,91	1.500,45	1.596,47	1.855,44	2.396,90
ABR	1.022,93	1.058,93	1.122,47	1.254,91	1.500,45	1.596,47	1.855,44	2.396,90
MAI	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.500,45	1.596,47	1.675,64	1.855,44	2.447,95
JUN	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.500,45	1.596,47	1.675,64	1.855,44	2.601,11
JUL	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.500,45	1.596,47	1.675,64	2.396,90	2.601,11
AGO	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.500,45	1.596,47	1.675,64	2.396,90	2.550,06
SET	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.500,45	1.596,47	1.675,64	2.396,90	2.550,06
OUT	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.500,45	1.596,47	1.675,64	2.396,90	2.550,06
NOV	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.500,45	1.596,47	1.675,64	2.396,90	2.550,06
DEZ	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.500,45	1.596,47	1.675,64	2.396,90	2.550,06

MÊS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
JAN	2.550,06	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95
FEV	2.550,06	3.132,19	3.338,29	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95
MAR	2.550,06	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95	4.378,95
ABR	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95	0,00
MAI	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95	0,00
JUN	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95	0,00
JUL	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95	0,00
AGO	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95	0,00
SET	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95	0,00
OUT	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95	0,00
NOV	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95	0,00
DEZ	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95	0,00

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 05 de Maio de 2021.

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angêlo Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

Hiloilze Celestina de Jesus Garbim
Auxiliar de Administração
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: pessoal@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PROCESSO N.º:	2021.07.00014P
SERVIDORA:	ANAIR MARIA PEREIRA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
BENEFICIARIOS	MANUEL DIAS DE ANDRADE E O MENOR ALESSANDRO PEREIRA ANDRADE.

PARECER N.º 343/2021

Trata-se de requerimento de concessão do benefício de Pensão Por Morte protocolada junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres - MT pelo Sr. **Manuel Dias de Andrade e o menor Alessandro Pereira Andrade** em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Anair Maria Percira**, servidora efetiva no cargo Professora, devidamente matriculado sob o nº 000935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT.

Insta salientar que os autos foram instruídos com certidão de óbito autenticada o qual informa o falecimento da segurada na data de **21 de Abril de 2021**, primeiro requisito à ser observado na concessão do benefício pleiteado.

Observa-se, ainda, com base no termo de posse, a existência da relação jurídica entre o "*de cujus*" e o município de Barra do Bugres/MT, sendo aquele, segurado obrigatório do Fundo Previdenciário Municipal.

É o relatório, passamos a opinar.

Compulsando os autos, nota-se que restou comprovado à condição de dependente em entre o requerente o Sr. **Manuel Dias de Andrade**, é beneficiário conforme documentos comprobatórios de união estável (declaração de união estável reconhecida em cartório anterior ao óbito; prova de mesmo domicílio e certidão de nascimento de filho havido em comum).



Ainda fora comprovada a dependência do menor **Alessandro Pereira Andrade**, tendo em vista a certidão de nascimento o qual comprova a filiação deste em nome da servidora.

Verifica-se o disposto no artigo 7º que são considerados dependentes:

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o **companheiro**, e o **filho não emancipado**, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

Deste modo, torna-se inconteste a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento da segurada nos termos em que preceitua o artigo 28 da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005 com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 28- A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

No caso concreto o valor do benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor total por cada dependente.

Ademais, com relação à data do direito, o benefício será concedido a partir de 21/04/2021, da data do óbito, com base 30, inciso I da Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT, com redação alterada pela Lei nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020. Conforme segue:

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste:

- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Consoante a condição de filho do **menor Alessandro Pereira Andrade** e do companheiro **Sr. Manuel Dias de Andrade** o rateio e a cessão do benefício de pensão por morte deverão observar os requisitos atribuídos pelo artigo 32, §1º, inciso II e V, alínea "C", 5 do dispositivo acima mencionado, sendo o último inciso do artigo 32 atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021, que assim estabelece:

“Art. 32 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

II – **para filho**, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, **ao atingir a maioridade civil**, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

(.....)

V – para **cônjuge** ou companheiro:

(.....)

b – em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado.

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- 5) **20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;**
- 6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Pelos dispositivos acima, verifica-se que o requerente, companheiro do “*de cujus*”, Sr. **Manuel Dias de Andrade** fará jus ao benefício de pensão por

morte temporariamente por 15 anos, visto que o requerente na data do óbito contava com 39 (trinta e nove) anos de idade sendo preenchidos os requisitos do item "5", acima transcrito, da mesma forma, o benefício terá caráter temporário ao filho **Alessandro Pereira Andrade** até que este complete a maioridade civil.

Por fim, cumpre destacar, que o referido benefício **não possui paridade**, de acordo com o estatuído no § 8º do art. 40 da CF, com redação pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, portanto, o reajustamento dos proventos será realizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), nos termos do art. 15 da Lei nº. 10.887 de 18 de junho de 2004 e art. 41-A da Lei 8.213/1991.

Isto posto, Considerando preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, § 1º, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso II e V, alínea "C" 5, da Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT, com redação dada pela Lei nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, sendo o inciso "C" atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte, à **Sra. Manuel Dias de Andrade** e o menor **Alessandro Pereira Andrade** nos termos da legislação e dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2021.


Gisele Pavini Dourado

OAB/MT nº 10.616

Consultora Jurídica – Agenda Assessoria



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Manuel Dias de Andrade**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 2562014-2 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 003.972.475-16, representante legal do filho menor **Alessandro Pereira Andrade**, inscrito no CPF sob o n.º 084.222.451-22, nascido em 18/05/2011, residentes e domiciliados no município de Barra do Bugres-MT, requerentes do benefício de pensão por morte vitalício e temporário, respectivamente, em virtude do falecimento da servidora **Sra. Anair Maria Pereira**, brasileiro, brasileira, portadora do RG n.º 0999761-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 621.055.741-49, efetiva no cargo de Professora, classe C, nível 05, com carga horária mensal de 30 horas, devidamente matriculado sob n.º. 000935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, declaro que **NÃO** tenho nenhum acúmulo ilegal do benefício de pensão por morte.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 06 de julho de 2021.

Manuel Dias de Andrade

Manuel Dias de Andrade
Requerente e Representante legal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JULHO DE 2021

PENSÃO POR MORTE

SEGURADA: ANAIR MARIA PEREIRA

DEPENDENTES: MANUEL DIAS DE ANDRADE E ALESSANDRO PEREIRA ANDRADE.

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de julho de 2021.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO****I - DADOS PESSOAIS:**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT				CNPJ: 03.507.522/0001-72	
NOME DA SERVIDORA: ANAIR MARIA PEREIRA			DATA DA POSSE: 12/07/2007		ATO DE POSSE N.º:
CARGO ATUAL: PROFESSORA - 30 HORAS				CLASSE: C	NÍVEL: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA				PADRÃO: -	REFERÊNCIA: -
REGRA: Art. 40, §7º, Inciso II, da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003.					DATA DO CÁLCULO: 21/04/2021

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
12/03/2007 a 21/04/2021	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT	14 anos, 01 mês e 15 dias.
Dias Líquidos: 5.155		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 5.155 Dias, correspondendo a 14 Anos, 01 Mês e 15 Dias de tempo de contribuição.

Emitido por: Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <i>Andree S. Castro</i> Diretora do Dep. De Recursos Humanos.	De Acordo: Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <i>[Assinatura]</i> Diretor Executivo do BARRA-PREVI
--	---

FL 32



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Manuel Dias de Andrade**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 2562014-2 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 003.972.475-16, genitor e representante do menor **Alessandro Pereira Andrade**, brasileiro, nascido em 18/05/2011, requerente do benefício de Pensão por Morte, devido ao falecimento da servidora Sra. **Anair Maria Pereira**, DECLARO a não emancipação do menor.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 06 de julho de 2021.

Manuel Dias de Andrade
Representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, MANUEL DIAS DE ANDRADE (nome do requerente),

Portador do CPF nº 003.972.475-16 e RG nº 2562014-2, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

(X) recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual (X) Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar

- Data de início do benefício no outro regime: 21/04/2021.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste- MT.

- Última remuneração bruta*: R\$ 4.792,45 - Mês/ano: 03/2021.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres Data: 11 / 08 / 2021

Manuel Dias de Andrade

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal